PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026 | Ano XXI | Edição 2269 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 6
Secretaria Municipal de Saúde 8
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania 10
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 12
Poder Legislativo 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.231 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTABELECE DIRETRIZES DE ATUAÇÃO INTERSETORIAL COM PLANOS DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DE DENGUE E OUTRAS SITUAÇÕES DE RISCO À SAÚDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e em cumprimento ao estabelecido no art. 2º da Lei 1.792 de 22 de março de 1991,

CONSIDERANDO que o Município de Amparo vivenciou, ao longo do ano epidemiológico de 2025, expressivo número de casos e óbitos por dengue, com registros progressivos de notificações e de mortes confirmadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Governo do Estado de São Paulo, sendo relatadas mais de 7.000 confirmações de casos, apesar das ações intensivas de controle vetorial e de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a situação epidêmica da dengue e seu impacto sobre a saúde pública no Estado de São Paulo em 2025, com centenas de milhares de casos prováveis e mais de mil óbitos registrados oficialmente nas bases de vigilância epidemiológica, o que motivou declaração de emergência em saúde pública por parte do Governo Estadual;

CONSIDERANDO que o cenário epidemiológico inclui a contínua necessidade de mobilização comunitária, fortalecimento das ações de vigilância, educação em saúde, controle do vetor Aedes aegypti e apoio social e sanitário às famílias afetadas;

CONSIDERANDO que a manutenção da capacidade de resposta dos serviços públicos municipais exige planejamento intersetorial e instrumentos legais que permitam flexibilidade operacional, incluindo a suspensão de absenteísmo programado, realinhamento de férias e organização de planos de contingência com envolvimento de várias secretarias e órgãos municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I–DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Decreto tem por finalidade estabelecer medidas municipais de organização, articulação e execução de políticas públicas essenciais para o enfrentamento de situações de risco à saúde pública, com foco prioritário no cenário de dengue e outras emergências sanitárias, no período epidemiológico de 2026.

CAPÍTULO II–DA DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE

Art. 2º Ficam declarados essenciais, para os fins deste Decreto, os seguintes serviços públicos municipais:

I–Serviços de Saúde (inclui Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Urgência e Emergência, Cadeia de Suprimentos e demais áreas da pasta que possam ser remanejadas na ocorrência de uma situação de emergência de saúde pública).

II– Zeladoria Urbana e Ambiental (coleta de resíduos, remoção de materiais inservíveis, limpeza e

III- Defesa Civil Municipal

IV- Comunicação Social e Educação em Saúde.

V- Segurança Pública Municipal (apoio operacional em medidas de campo).

VI-Serviços administrativos de suporte imprescindíveis à continuidade das ações essenciais acima.

CAPÍTULO III– DOS PLANOS DE CONTINGÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL

Art. 3º Os órgãos e entidades municipais que integram a rede de serviços essenciais definidos no art. 2º deverão estar articulados em comitê para fins de elaborar e adota, públicas e dar ampla divulgação ao Plano Municipal de Contingência, com as seguintes diretrizes mínimas:

I– Identificação de riscos de adoecimento e agravamento de casos (monitoramento epidemiológico).

II– Procedimentos para mobilização de recursos humanos e materiais.

III– Estratégias de comunicação com a população e com os serviços de saúde.

IV– Ações de controle ambiental, remoção de criadouros e apoio em campo.

V– Processos de avaliação de desempenho e ajustes em tempo real.

§1º Para implementação do Planos Municipal de Contingência, os órgãos responsáveis poderão adotar, quando necessário:

a) Suspensão de absenteísmo programado e convocação de servidores lotados em serviços essenciais; a

b) Realinhamento de férias e licenças, respeitando as normas legais vigentes, para garantir continuidade dos serviços

c) Redistribuição temporária de servidores entre unidades administrativas. essenciais;

§2º As ações previstas neste artigo serão definidas em planos operacionais a serem aprovados pelo Comitê Municipal de Emergências em Saúde.

CAPÍTULO IV–DA COORDENAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 4º Fica instituído o Comitê Municipal de Resposta à Epidemia e Emergências de Saúde Pública (“Comitê Epidemiológico”), com a atuação conforme a PORTARIA/GABNº132, de13 de novembro de 2025

§1º O Comitê Epidemiológico será responsável pela avaliação contínua dos indicadores epidemiológicos, monitoramento das ações executadas e propostas de ajustes.

§2º O Comitê poderá convocar representantes de instituições parceiras (ex.: unidades hospitalares, organizações sociais, empresas contratadas, universidades, sociedade civil) para participação técnica.

CAPÍTULO V–DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo Municipal divulgará periodicamente relatório de acompanhamento da situação epidemiológica e das ações implementadas, em linguagem acessível à população.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme avaliação epidemiológica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 20 janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 20 de janeiro de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

DECRETO Nº 7.232, 20 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO DE MATERIAIS NOS ALMOXARIFADOS MUNICIPAIS PARA FINS DE INVENTÁRIO FÍSICO E CONTÁBIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos registros patrimoniais e a conferência física dos estoques existentes para o encerramento e abertura de ciclos contábeis;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades de recebimento, entrega e expedição de materiais e gêneros em todos os Almoxarifados da Administração Direta do Município de Amparo, nos dias 22 e 23/01/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 20 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 20 de janeiro de 2026

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

DECRETO Nº 7.233, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

REGULAMENTA O ARTIGO 2º DA LEI 3706 DE 24 DE OUTUBRO DE 2012 QUE "ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO RELATIVA AO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES EM CURSO PRÉ-VESTIBULAR".

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º - O Programa Municipal de Concessão de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular oferecerá 40 (quarenta) bolsas de estudo, para o ano letivo de 2026. Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 20 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 20 de janeiro de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

DECRETO Nº 7.234, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

REGULAMENTA A INVERSÃO DE FASES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS ESPECÍFICOS PARA OBRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE AMPARO/SP, COM FUNDAMENTO NO §1º DO ARTIGO 17 DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar, em todos os seus atos, os princípios da legalidade, eficiência, celeridade, economicidade, interesse público, competitividade, planejamento, proporcionalidade e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a autorização expressa contida no §1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, que permite, desde que previsto no edital e mediante motivação adequada, que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e julgamento, quando a natureza do objeto ou as circunstâncias concretas do caso assim o exigirem;

CONSIDERANDO o índice de inabilitação de licitantes em certames municipais para obras públicas, decorrente do não atendimento às exigências documentais de qualificação fiscal, técnica e jurídica, ocasionando sucessivas reaberturas de prazo, retrabalho da equipe técnica, morosidade processual e frequente fracasso das licitações, com impacto direto à eficiência administrativa e prejuízo indireto ao erário;

CONSIDERANDO a complexidade técnica, o vulto financeiro e a necessidade de maior assertividade na fase de habilitação prévia em processos licitatórios que envolvam obras públicas de maior valor e impacto social e orçamentário;

CONSIDERANDO, por fim, que a regulamentação objetiva e específica da matéria confere segurança jurídica, previsibilidade, redução de riscos, melhor planejamento e maior eficiência na condução dos certames, sem afronta ao rito legal, quando observados os parâmetros normativos e de controle externo;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito da Administração Direta do Município da Estância de Amparo/SP, a inversão de fases nos processos licitatórios específicos para obras públicas, de construção ou reforma, regidos pela Lei nº 14.133/2021, desde que expressamente prevista no edital.

Art. 2º A inversão de fases de que trata este Decreto somente poderá ser aplicada às licitações que tenham por objeto:

I – Obras públicas de engenharia, incluindo construção, implantação, ampliação, adequação, recuperação ou reforma de edificações, equipamentos, sistemas ou infraestrutura pública;

II – Valor global estimado do objeto superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se valor global estimado aquele constante do Termo de Referência, Projeto Básico ou documento técnico equivalente, que instrua o processo licitatório.

Art. 3º Nos certames enquadrados no artigo 2º, a ordem das fases licitatórias poderá observar o seguinte rito:

1- Fase de Habilitação (antecedente);

2- Fase de Apresentação de Propostas;

3- Fase de Julgamento;

4- Fase Recursal;

5- Adjudicação e Homologação.

Art. 4º A decisão pela inversão de fases nos casos previstos neste decreto garante evidente vantajosidade ao município, principalmente por:

I – Mitigar riscos de contratação com licitantes sem capacidade comprovada;

II – Evitar análise sucessiva de propostas de empresas inabilitadas e menor custo administrativo indireto;

III – Garantir maior celeridade na fase de julgamento, com maior previsibilidade processual e diminuição do índice de certames fracassados;

IV – Garantir a observância da ampla competitividade e transparência, não afastando a participação de licitantes, mas qualificando a análise da habilitação em momento prévio.

Art. 5º O edital que adotar a inversão de fases deverá conter a previsão expressa e motivada da inversão de fases, com indicação deste Decreto como fundamento normativo.

Art. 6º A inversão de fases não dispensa o cumprimento integral das exigências de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º Este Decreto não se aplica:

I – A contratações diretas ou dispensas de licitação;

II – A licitações cujo objeto não envolva obras de engenharia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 20 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 20 de janeiro de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

DECRETO Nº 7.235, 20 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO GRUPO GESTOR LOCAL DO PROGRAMA DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, que institui o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e da Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – Programa BPC na Escola;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão celebrado entre o Município de Amparo e o Programa BPC na Escola, em 02 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da atuação intersetorial das políticas públicas voltadas à garantia do direito à educação inclusiva das pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Gestor Local (GGL) do Programa de Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola, com a finalidade de implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações do Programa no âmbito do Município de Amparo. Art. 2º O Grupo Gestor Local (GGL) do Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC) na Escola será composto, conforme diretriz federal, por representantes das seguintes áreas:

I - 1 (um) representante do Programa de Educação Inclusiva ou de área correlata à Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo, preferencialmente, assistente social;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante do Departamento de Direitos Humanos e Inclusão Social.

§1º As representações de que trata o caput deste artigo serão designadas por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º A coordenação do Grupo Gestor Local será exercida, obrigatoriamente, por um dos representantes indicados nos incisos I ou II deste artigo.

Art. 3º Compete ao Grupo Gestor Local (GGL) do Programa BPC na Escola, entre outras atividades correlatas:

I - Coordenar o processo de aplicação do Questionário de Identificação de Barreiras para o Acesso e Permanência na Escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, cuja execução caberá, no que couber, às equipes técnicas das áreas de assistência social, saúde e educação;

II - Articular as políticas públicas de assistência social, educação, saúde, direitos humanos e demais áreas afins, com vistas à ampliação da oferta de serviços às pessoas com deficiência beneficiárias do BPC no território municipal;

III - Desenvolver ações intersetoriais voltadas à superação das barreiras que afetam o acesso, a permanência e a participação escolar das pessoas com deficiência de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos beneficiárias do BPC;

IV - Promover a sustentabilidade das ações do Programa, incentivando a constituição e o fortalecimento de redes intersetoriais de corresponsabilidade;

V - Garantir a sistematização, interlocução, compartilhamento e armazenamento das informações referentes às pessoas com deficiência beneficiárias do BPC/LOAS, matriculadas ou não no sistema regular de ensino, junto ao Núcleo de Vigilância Socioassistencial, com base nos dados do BPC/LOAS e do Censo Escolar, nos termos do inciso II do art. 1º da Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007;

VI - Reunir-se periodicamente;

VII - Elaborar, acompanhar e monitorar o Plano Intersetorial de Superação de Barreiras de Acesso à Escola;

VIII - Cumprir e zelar pelo cumprimento do Termo de Adesão e dos demais instrumentos normativos e operacionais que regulamentam o Programa BPC na Escola.

Parágrafo único. Os membros do Grupo Gestor Local poderão atuar diretamente na aplicação do Questionário de Identificação de Barreiras para o Acesso e Permanência na Escola, quando houver necessidade.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 20 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 20 de janeiro de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/GAB Nº 009, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DESIGNA SEUS MEMBROS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a gestão administrativa, operacional e logística dos projetos turísticos e culturais;

CONSIDERANDO a importância de uma equipe multidisciplinar para o acompanhamento das políticas públicas de cultura e turismo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído a Comissão de Apoio Geral, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de prestar suporte ao planejamento, execução e monitoramento das ações e eventos culturais do município.

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes membros para compor a referida comissão:

I – Luis Felipe de Paula;

II – Julio Cesar Camargo;

III – André Geraldo Zuchi;

IV – Anderson Lima de Oliveira.

Artigo 3º - Compete à Comissão de Apoio Geral:

I - Auxiliar na logística de eventos e programas culturais;

II - Prestar suporte administrativo e operacional às frentes de trabalho da Secretaria;

III - Acompanhar a execução de projetos e zelar pelo patrimônio turístico e cultural envolvido.

Artigo 4º - As funções desempenhadas pelos membros desta comissão não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante, e deverão ser exercidas sem prejuízo das atribuições regulares de seus cargos de origem.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 20 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LILIAN MARIA PEREIRA DA COSTA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 20 de janeiro de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 122/2025

Processo n°: 1716/2025

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de cascalho médio de rocha natural para uso na manutenção e reparos das estradas rurais e loteamentos não asfaltados no município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Em razão do constante nos autos e com base nas leis federais 14.133/21 e 4.320/64 e demais legislações vigentes e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho e **HOMOLOGO** a licitação em referência conforme segue:

A empresa GRAMACON COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA é a vencedora do certame, com valor global de R$ 1.340.000,00.

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 15 de dezembro de 2025.

Rafael José de Campos

Secretário Municipal de Limpeza Pública e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais

Carlos Alberto Martins

Prefeito

.....

PARECER DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº: 122/2025

Processo n°: 1716/2025

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de cascalho médio de rocha natural para uso na manutenção e reparos das estradas rurais e loteamentos não asfaltados no município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame, no sistema BBMNET.

Após o aceite das propostas, foi iniciada a fase de lances.

A empresa 2H COMÉRCIO DE MERCADORIA EM GERAL LTDA foi **INABILITADA**, conforme parecer técnico presente nos autos.

A empresa GRAMACON COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA foi considerada **HABILITADA**, conforme pareceres constantes no processo.

Não houve manifestação quanto à intenção de interposição de recursos.

Dessa maneira, concluída a tramitação legal do processo licitatório, a empresa GRAMACON COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA é a vencedora do certame, com valor global de R$ 1.340.000,00.

Posto isso, submeto a presente peça à apreciação da autoridade competente para o devido despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e observados os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 15 de dezembro de 2025.

Matheus Canteiro Silva

PREGOEIRO

.....

PORTARIA Nº 19 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Nomeia agente político no cargo SECRETÁRIO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO,** portador do RG sob o nº 320xxxxxx-xx/SP, para agente político SECRETÁRIO MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Habitação, padrão salarial AP-1, criado pela Lei de nº 4.337/2023.

Art. 2º Competirá ao servidor orientar, coordenar e supervisionar o quadro de pessoal, assinar controle de frequência dos órgãos de sua Secretaria e das entidades da Administração a ela vinculadas; expedir instruções para a execução de lei, decreto e regulamento; prestar contas e apresentar ao Prefeito relatórios de sua gestão, sobretudo dos índices de efetividade dos gastos públicos; ser responsável pelas mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e outras, para o bom desempenho das atividades da Secretaria; cumprir e fazer cumprir as normas internas da Administração e as Leis Municipais, Estaduais e Federais; analisar e avaliar a viabilidade de desenvolver projetos, utilizando metodologia e procedimentos adequados para sua implantação, visando racionalizar e/ou automatizar processos e rotinas de trabalho da Secretaria; pesquisar e avaliar programas e projetos disponíveis, passíveis de aplicabilidade no Município, analisando a relação custo/benefício de sua aquisição; participar do levantamento de dados e da definição de métodos e recursos necessários para implantação de sistemas e/ou alteração dos já existentes; analisar o desempenho dos programas implantados, reavaliar rotinas, manuais e métodos de trabalho, verificando o atendimento ao munícipe, sugerindo metodologias de trabalho mais eficazes; realizar ou propor auditorias para assegurar que os padrões operacionais e procedimentos de segurança estejam sendo seguidos; elaborar estudos sobre a criação e/ou alteração de metodologias e procedimentos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos; analisar e avaliar programas e projetos, propondo novos métodos de realização do trabalho ou sua automação, visando otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis; estudar, pesquisar, desenvolver e aperfeiçoar programas e projetos, promovendo a melhor utilização de seus recursos, facilitando o seu acesso pelas

áreas que deles necessitem; comparecer à Câmara Municipal, nos casos e para os fins previstos na legislação; praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito; garantir a execução das competências legais atribuídas à Secretaria Municipal de que é titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 20 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 20 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Concede, afastamento sem remuneração à servidora que especifica.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Autos do Processo Administrativo de n° 578/2026;

RESOLVE,

Art. 1º Conceder, afastamento sem vencimentos para tratamento de assuntos particulares à servidora **MAITE FRANCO**, ocupante do cargo efetivo de ADMINISTRAÇÃO GERAL, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 20/01/2026.

Art. 2º Fica revogada a Portaria de n°357 de 12 de julho de 2023.

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 20 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

ADITIVO 01 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

Aos dezenove dias de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE ADITAR A VIGÊNCIA E RENOVAR OS QUANTITAVIOS INICIAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS E CONGELADOS, A SEREM OFERECIDOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E ABASTECIMENTO DO CENTRO DIA DO IDOSO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS,** a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pelas empresas classificadas em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 138/2024.

SÃO JERÔNIMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

LOTE 02

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Vlr. Unit.	Total
1	Manteiga com sal - potes de 500g	5.050	Unid.	LIDER	R$ 27,00	R$ 136.350,00

W&C ALIMENTOS LTDA

LOTE 03

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Vlr. Unit.	Total
1	Cacau em pó 100% – embalagem 500g a 1Kg	1.220	Kg	CRIALIMENTOS	R$ 58,00	R$ 70.760,00
2	Cereal matinal de milho natural sem açúcar – pacotes com 500 g a 2 kg	3.360	Kg	GOLD FLAKES	R$ 23,66	R$ 79.497,60
3	Chocolate em pó 50% – embalagem 500g a 1Kg	610	Kg	CRIALIMENTOS	R$ 31,90	R$ 19.459,00
4	Leite em Pó integral instantâneo enriquecido com vitaminas e minerais - pacotes de 1 Kg	13.200	Kg	ROMANO	R$ 47,70	R$ 629.640,00
5	Leite UHT integral 3% gordura – embalagens longa vida (tetra pak), contendo 1 litro	39.600	L	PIRACANJUBA	R$ 5,92	R$ 234.432,00
						R$ 1.033.788,60

LOTE 04

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Vlr. Unit.	Total
1	Biscoito cream cracker integral - pacotes com 170 g a 400 g	2.200	Kg	RENATA	R$ 13,48	R$ 29.656,00
2	Biscoito de polvilho em formato bastonete ou argola - embalagens de 100g a 200g por pacote	2.130	Kg	CASSINI	R$ 44,90	R$ 95.637,00
4	Biscoito doce tipo: Maisena – pacotes com 400g.	450	Kg	LE PETIT	R$ 17,23	R$ 7.753,50
5	Macarrão de sêmola com Ovos Tipo Ave-Maria - pacotes com 500gr	2.330	Kg	DA ROZ	R$ 9,98	R$ 23.253,40
6	Macarrão de sêmola com Ovos Alfabeto tipo letrinha - pacotes com 500gr	680	Kg	DA ROZ	R$ 8,86	R$ 6.024,80
7	Macarrão de sêmola com Ovos Tipo Parafuso – pacotes com 500gr	4.155	Kg	DA ROZ	R$ 8,56	R$ 35.566,80
						R$ 197.891,50

LOTE 05

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Vlr. Unit.	Total
1	Açúcar Cristal Branco – pacotes com 1 ou 2 kg.	3.720	Kg	PURINHA	R$ 5,75	R$ 21.390,00
2	Arroz Agulhinha, Longo, Fino, Tipo 1, Polido - Pacotes com 5 kg	50.400	Kg	TINARELLI	R$ 8,00	R$ 403.200,00
3	Amido de Milho – pacotes com 500 g	315	Kg	AMAFIL	R$ 12,55	R$ 3.953,25
4	Aveia em flocos finos - embalagens de 165g a 200g	420	Kg	NATURALE	R$ 17,98	R$ 7.551,60
5	Ervilha em Conserva – lata ou sachê com 170g (drenado)	3.240	Unid.	PREDILECTA	R$ 5,20	R$ 16.848,00
7	Farinha de Milho Amarela – pacotes com 500 g	1.550	Kg	CAPIVARIANA	R$ 13,15	R$ 20.382,50
8	Farinha de Trigo (tipo 1) – pacotes com 1 kg	1.920	Kg	MARRAKESH	R$ 5,95	R$ 11.424,00
9	Feijão Carioca, Tipo 1, Novo – pacotes com 1 kg	18.580	Kg	JOTA PREMIUM	R$ 9,33	R$ 173.351,40

10	Feijão preto, Novo – pacotes com 1 kg	4.350	Kg	JOTA PREMIUM	R$ 10,42	R$ 45.327,00
11	Fermento químico em pó - frascos com 100g	1.260	Unid.	TRISANTI	R$ 5,15	R$ 6.489,00
12	Fubá de milho (fino) – pacotes com 500g	1.850	Kg	ZANIN	R$ 11,00	R$ 20.350,00
13	Lentilha tipo 1 - pacotes com 500g	2.170	Kg	PQ	R$ 18,38	R$ 39.884,60
14	Milho verde em conserva - lata ou sachê com 170g (drenado)	3.240	Unid.	PREDILECTA	R$ 4,98	R$ 16.135,20
15	Extrato de Tomate – lata ou sachê com 300gr	9.000	Unid.	FUGINI	R$ 4,00	R$ 36.000,00
16	Óleo de Soja Refinado Tipo 1 – frascos de 900 ml acondicionadas em caixa de papelão reforçada	15.600	Unid.	COCAMAR	R$ 10,33	R$ 161.148,00
17	Orégano - embalagem: pacotes com 100g ou 200g	74	Kg	PQ	R$ 42,16	R$ 3.119,84
18	Sal refinado, Extra Iodado – pacotes com 1 kg reembalados em fardos reforçados	6.100	Kg	GARÇA	R$ 4,35	R$ 26.535,00
19	Trigo para kibe - embalagem de 500g	510	Kg	PQ	R$ 9,58	R$ 4.885,80
20	Uva passa - embalagem de 100g a 200g	260	Kg	RAIZ DO BEM	R$ 55,60	R$ 14.456,00
21	Vinagre de Maçã - frasco com 750 ml acondicionado em caixas de papelão reforçada	3.440	Unid.	NEVAL	R$ 7,84	R$ 26.969,60
						R$ 1.059.400,79

Prazo de entrega: Conforme edital.

Local de entrega: Conforme edital.

Condições de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretária solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 14.133/2023.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2023.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item 13 – Das Infrações Administrativas e Sanções - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Bruno Schimittel de Carvalho

Secretário Adjunto de Educação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Notificação 1425.0005/ VISA – SMS

Anderson Rodrigo da Silva Lima

Referente ao imóvel situado na: **Rua Carmela Barbasso Lena, Lote 01, Quadra F, Inscrição 1425.0005, Jd. Porto Real, Amparo/SP.**

Notificamos a providenciar no prazo de 10 dias a contar desta publicação, a limpeza do imóvel acima citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária.

Lei 2826/02: "Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará em pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Letícia Kaori Miura

Autoridade Sanitária

.....

PORTARIA/SMS Nº 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Institui a Comissão Especial de Chamamento Público nº 01/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo, e dá outras providências.

CAROLINE BRANDÃO PIRES DE ALMEIDA, Secretária Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência nos processos de seleção pública;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de comissão específica para condução, análise e julgamento do Chamamento Público nº 01/2025 – Saúde, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para execução de ações e serviços de saúde no Município de Amparo,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Chamamento Público a fim de conduzir o Chamamento Público nº 01/2025 promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Waldineia Aparecida de Oliveira – Diretora de Média e Alta Complexidade.

II – Membros Titulares:

a) Daniele Maria Mussato – Supervisora de Departamento;

b) Sandra Auxiliadora da Silva – Administração Geral;

c) Rita Cassia Aparecida da Silva Motta – Supervisora de Departamento.

III - Membros Suplentes:

a) Rosana Aparecida Barbosa Assis de Barros – Administração Geral;

b) Caio Gabriel de Araujo Taniguchi – Médico da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Compete à Comissão:

I - analisar a documentação de habilitação das entidades participantes;

II – avaliar as propostas técnicas e planos de trabalho apresentados;

III – emitir parecer técnico fundamentado quanto à classificação e seleção;

IV – conduzir diligências, quando necessárias;

V – elaborar atas, relatórios e demais documentos pertinentes ao certame;

VI – subsidiar a autoridade competente na decisão final do processo.

Art. 4º - Os membros da Comissão deverão atuar com independência técnica, imparcialidade e observância estrita da legislação vigente, sendo vedada a participação de servidor que possua vínculo, direto ou indireto, com quaisquer das entidades participantes do chamamento público.

Art. 5º - A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outras áreas da Administração Pública Municipal sempre que necessário, bem como requisitar informações e documentos complementares às entidades participantes, respeitados os prazos e limites legais.

Art. 6º - Os trabalhos da Comissão se encerrarão com a conclusão do Chamamento Público nº 01/2025, mediante a entrega de relatório final circunstanciado à autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 20 de janeiro de 2026.

CAROLINE BRANDÃO PIRES DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Saúde

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS AMPARO - SP

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDH
Lei Municipal nº 4.371/2023
Rua Osvaldo Cruz, nº 215 - Centro - CEP 13900-010
Tel.: (19) 3807-2009 / Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

CONVOCAÇÃO

Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos

Data: 22 de janeiro de 2026
Horário: 18:00 h
Local: SALA DE LICITAÇÕES - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer", Avenida Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP – CEP: 13.900-400.

A Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos no uso das atribuições que confere a Lei Municipal nº 4371/2023, e suas alterações vem por meio deste, convocar todos os membros e convidar a população para a Reunião Ordinária do Conselho.

Pauta:

1. Leitura e aprovação da ata anterior (18/11/25);
2. Informes gerais;
3. Fórum – Igualdade Racial;
4. Moção de repúdio ao aumento de casos de feminicídio;
5. Ofício – Banho da Doroty.

Amparo, 20 de janeiro de 2026.

Carolina Chacon
Presidente do CMDH

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AMPARO/SP
LEI MUNICIPAL Nº 4.476 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 15.437.097/0001-71 | Rua Dr. Osvaldo Cruz, 215 - Centro, Amparo/SP
Tel.: (19) 3807-2009 | E-mail: secretariaconselhosamparo@gmail.com

DESPACHO DE CONVOCAÇÃO

Nº 002/2026 – CMDCA/Amparo - SP

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amparo/SP – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.476, de 16 de dezembro de 2024, e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações,

CONSIDERANDO o gozo de férias de Conselheiro Tutelar Titular e a necessidade de recomposição do colegiado para assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho Tutelar;

DESPACHA:

1) Fica convocada a Sra. **Sônia Maria Carlini,** 11ª suplente eleita para o Conselho Tutelar do Município de Amparo/SP, para assumir a função de Conselheira Tutelar, em substituição a Conselheira Titular em gozo de férias, pelo período de **04 de fevereiro de 2026 a 05 de março de 2026**.

2) A convocada deverá comparecer, no prazo de **3 (três) dias úteis**, à **Secretaria Executiva dos Conselhos**, localizada na Av. Francisco Prestes Maia, 1119 – Centro, Amparo – SP, a fim de formalizar a posse. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na exclusão da convocada da lista de suplentes, com imediata convocação do candidato subsequente, conforme a ordem de classificação.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Amparo, 20 de janeiro de 2026.

Lucas Giovane Nardin
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 09, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

A SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º EXONERAR, Ricardo Alberto Turolla, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

FERNANDA TEIXEIRA
Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

.....

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 32 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE INSTITUI O REGIME PERMANENTE DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 75-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT.

A SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais de nº 637 de 14 de janeiro de 1.969 e nº 3841 de 05 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º **Revogar**, a partir da data de publicação deste despacho, a **Instrução Normativa nº 11, de 23 de novembro de 2020**.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Amparo, 20 de janeiro de 2026.

_____

FERNANDA TEIXEIRA
Superintendente
SAAE – Amparo/SP

.....

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
Rua do Legislador Amparense, 100 – Jardim Santa Helena
13.901-414 AMPARO – SP
Tel (19) 3817-9696 / 3807-2466
www.camaraamparo.sp.gov.br
secretaria@camaraamparo.sp.gov.br

ATO nº 606, de 1º de dezembro de 2025.

Dispõe sobre autorização para transferência de saldo de dotação que especifica, e dá outras providências.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 21, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, os artigos 6 e 7 da Lei nº 4.475, de 12 de dezembro de 2024, e demais normas em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - A Coordenadoria de Assuntos Financeiros da Câmara Municipal de Amparo fica autorizada a proceder à transferência de saldo de dotação adiante especificada:

REDUÇÕES

LOCAL: 01 CAMARA MUNICIPAL DE AMPARO
01 01 01 Camara Municipal
Ficha: 4 01.031.0010.2001.0000 Processo Legislativo -3.093,20
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01 CAMARA MUNICIPAL DE AMPARO
01 01 01 Camara Municipal
Ficha: 6 01.031.0010.2001.0000 Processo Legislativo 3.093,20
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PE

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Fernando Garcia da Silva
Presidente

Ver. Flávio Augusto Rocha da Silva
1º Secretário

Ver. Antônio Carlos Fantini
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em 01/12/2025.

Júlio Cesar Teixeira Roque
Diretor Geral